

- GUARACY DOS SANTOS
 - INTEGRAL ENGENHARIA LTDA
 - IVANILDO DE SOUSA MOREIRA
 - JEANE APARECIDA OLIVEIRA
 - JEFFERSON ARLINDO DA CUNHA FRANCISCO
 - JEFFERSON UGO PEREIRA
 - JESUS AFONSO QUINTAO
 - JOAO PAULO BARBOSA
 - JORGE ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 - JOSE CARLOS DA SILVA
 - JOSE CLAUDIO CUSTODIO
 - JOSE GERALDO BATISTA
 - JOSE GERALDO DA CRUZ
 - JOSE GERALDO DE SOUZA
 - JOSE GUEDES CALDEIRA
 - JOSE HUBERDAN MOREIRA
 - JOSE RODRIGUES MARQUES
 - JUAREZ BARBOZA DA SILVA
 - JULIANO GONCALVES
 - JURACI ARCENIO
 - LEONARDO ANTONIO BARBOSA
 - LUCAS ALVES RODRIGUES
 - LUCAS OSNIR SOARES
 - LUCAS WILLIAM DA SILVA
 - LUCIANO FERNANDO DIAS ALMEIDA
 - LUIS PAULO DO EGITO CRUZ
 - LUIZ FAUSTINO DE PAULA
 - LUIZ FLAVIO MARTINS
 - MAGNO RONALDO SILVA
 - MANOEL DOMINGOS JUNIOR
 - MARCELO DE JESUS QUEIROZ
 - MARCELO JULIO ANGELO
 - MARCILIO CASIMIRO LUCAS
 - MARCIO DOS SANTOS CHISTO
 - MARLON DOS ANJOS SERRA
 - MARLON JOSE DIAS
 - MAURO LUCIO DE SOUZA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - MIRELSON ALVES PALMEIRA
 - MOACIR CASSOL
 - NILO DE OLIVEIRA
 - NILTON CECILIO RIBEIRO
 - OSMAR JERONIMO LUCAS
 - OSVALDO ANDRE DIAS
 - PAULO MARCIO RODRIGUES
 - PAULO TEODORO DE SOUZA
 - RAFAEL DA SILVA TEIXEIRA
 - REGINALDO GONZAGA DOS PASSOS
 - REGINALDO XAVIER FABIO
 - RODRIGO JUNIOR DA CRUZ
 - RONALDO DE JESUS PAPA
 - RONALDO LUCIANO NEVES
 - SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - SILVIO CESAR DE ALCANTARA
 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
 - VAGNER JOSE DA SILVA
 - VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA
 - VALDICLEI DA SILVA NUNES
 - VALE S.A.
 - VALMIR ALVES MONTEIRO
 - WAGNER MATILDES FELIPE
 - WANDERLEY LOPES DA SILVA

- WENDERSON DA SILVA
 - WILSON FERREIRA
 - Zaqueu FERREIRA DO CARMO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Resolução

Resolução Administrativa n. 63/2023/Provimento

GCR n. 1

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 63, DE 18 DE ABRIL DE 2023

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00049-2023-000-03-00-0 MA, em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2023, sob a presidência do Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito e Danilo Siqueira de Castro Faria, além da Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, por maioria de votos,

APROVAR o provimento GCR n. 1, de 14 de março de 2023, que altera o Provimento CR n. 2, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, das autorizações para que os Juízes Titulares de Varas do Trabalho, excepcionalmente, residam fora da sede da respectiva Vara do Trabalho, com a alteração no inciso II do art. 2º-A sugerida pelo Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, vencidos os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro e Cristiana Maria Valadares Fenelon, por entenderem que o provimento aprovado extrapola as normas do CNJ e da CLT.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

PROVIMENTO GCR N. 1, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera o Provimento CR nº 2, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do

Trabalho da 3ª Região, das autorizações para que os Juízes Titulares de Varas do Trabalho, excepcionalmente, residam fora da sede da respectiva Vara do Trabalho.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 e 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que determinam que o Juiz Titular da Vara do Trabalho deverá residir na respectiva comarca, podendo o órgão disciplinar a que estiver subordinado autorizar a residência fora da sede, em casos excepcionais, devidamente justificados;

CONSIDERANDO a recomendação feita por ocasião da Ata de Correição Ordinária da CGJT, realizada no período de 6 a 10 de junho de 2022, a fim de que o Provimento CR n. 2, de 23 de agosto de 2007 deste Tribunal seja revisto, prevendo, em consonância com o disposto no art. 19 da Consolidação dos Provimentos da CGJT c/c a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n° 100 de 27/02/2023 do TRT da 3ª Região e o disposto no PCA n° 0002260-11.2022.2.00.000 do CNJ, os critérios objetivos de autorização para que o Juiz Titular resida fora da sede da respectiva Vara do Trabalho,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno (art. 29, VI do Regimento Interno do TRT da 3ª Região):

Art. 1º O Provimento CR n° 2, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte emenda modificativa:

"Art. 2º-A. Poderá ser concedida a autorização para que o juiz resida fora da sede da Vara do Trabalho, desde que relevante o fundamento do pedido e observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos prazos legais;

II - regularidade no comparecimento à unidade jurisdicional, de forma compatível com o movimento processual da Vara do Trabalho, inclusive para atendimento de partes e advogados e realização de audiências, em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana".

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor

Órgão Especial
Ato

Convocação sessão do Órgão Especial de
11/05/2023

CONVOCAÇÃO

Em face da competência que me é atribuída pelo inciso III do artigo 23 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONVOCO

As Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores componentes do Egrégio Órgão Especial deste Tribunal para a sessão ordinária que ocorrerá no dia 11 de maio de 2023, às 15 horas, no Plenário Desembargador Bolívar Viégas Peixoto, localizado no 10º andar do Edifício-Sede, na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais
Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0011461-57.2023.5.03.0000

Relator	Sércio da Silva Peçanha
IMPETRANTE	ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS
ADVOGADO	CARLA DA SILVA ROSA(OAB: 130165/RJ)
IMPETRADO	Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Betim
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MATILDE CARIDADE DA ROCHA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação da(s) parte(s) decisão de ID 1d09b4f .

Vistos etc.

ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS impetra Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar, contra ato do **MM.**

JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Dr. Ordenisio

César dos Santos, consubstanciado na decisão que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011792-02.2016.5.03.0027 ajuizada pela Litisconsorte, Matilde Caridade da Rocha Costa, determinou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Impetrante.

Inicialmente, esclarece o Impetrante que o primeiro mandado de segurança por ele ajuizado foi extinto em razão de ter constado da decisão atacada o nome de "Leonardo Bruno Rossi" como sendo a pessoa que teria sofrido a suspensão do direito de dirigir.